



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Sexta-feira • 17 de janeiro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 182

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 40/2020)	2
LEI (Nº 41/2020)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 40/2020)



LEI Nº 40/2020, de 17 de Janeiro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIR A PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Gentio do Ouro – Estado da Bahia, autorizado a transferir à Câmara de Vereadores deste Município, a propriedade do seguinte veículo:

a) Veículo Caminhonete **FORD RANGER XLS**, carroceria aberta, Gabinete Dupla, Renavam nº 1218632540, Placa QTW7A20, de cor preta, combustível diesel, ano/modelo 2019/2020, tombado no patrimônio do Município de Gentio do Ouro, sob número **003059**, no valor de R\$ 140.000,00. (cento e quarenta mil reais)

Art. 2º - Fica ainda o Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo, em razão da presente transferência, autorizado a efetuar a transferência do referido veículo para o acervo patrimonial de responsabilidade da Câmara de Vereadores deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro, todos os ônus e procedimentos necessários para a transcrição do gravame, junto ao Centro de Registro de Veículos Automotores – CRVA do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 17 de Janeiro de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal.

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmqoadm@yahoo.com.br

LEI (Nº 41/2020)



LEI Nº 41/2020, de 17 de Janeiro de 2020.

DEFINE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 23/2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE GENTIO DO OURO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 73, inciso XI, combinado com o Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Legislativa Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 23/2001, passando a ter a seguinte redação.

Art. 6º - Ocorrerá a mudança de nível do professor para o nível imediatamente superior na carreira, em virtude da obtenção de titulação em nível superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o nível inicia na carreira é o **nível 1**, para o professor com habilitação específica em nível médio, na modalidade normal e/ou magistério e a mudança de nível será concedida de acordo com a qualificação obtida pelo servidor, da seguinte forma:

I – Nível 2 – Professor com formação em nível superior na área de educação, obtida em curso de licenciatura plena.

II – Nível 3 – Professor com habilitação de grau superior obtida em curso de pós-graduação, na área de educação, com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será concedida a porcentagem de mudança de nível, calculada sobre o vencimento básico (piso salarial) do professor, na forma abaixo especificada, quando o diploma ou certificado corresponder à graduação ou pós-graduação na área de educação:

I – Curso de Graduação – gratificação de 20%;

II – Curso de Pós-Graduação – gratificação de 10%.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A mudança de nível com pagamento com pagamento da respectiva gratificação será efetuada no mês seguinte à entrega do respectivo diploma ou certificado ou documento que comprove a conclusão de qualquer dos cursos referido no *caput* deste artigo.

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000

E-mail: pmqoadm@yahoo.com.br



CNPJ: 13.879.390/0001-63

PARÁGRAFO QUARTO – para fazer jus aos benefícios desta lei, o professor deverá apresentar documentos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação para fins de aferição de sua autenticidade e regularidade, submetendo-a sob aprovação da Administração Pública Municipal, que deverá apresentá-lo no pra de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 2º - Revoga-se o inciso II, do **PARÁGRAFO ÚNICO** do artigo 22 da Lei nº 23/2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à Conta das Dotações Orçamentárias próprias do Município e da complementação financeira e transferida do Estado, da União e do FUNDEB.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 17 de Janeiro de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal.

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br